PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO
Numero 906 | Data 22/04/2002 | Rubrica 18:00h

Of. nº 639/2002

Mococa, 22 de abril de 2002.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência**, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar modificar o montante do valor pago pelos feirantes em geral, para 50% (cinqüenta por cento) do que é recolhido atualmente. Dessa feita, necessária a alteração da Lei Municipal nº 1567, de 30 de novembro de 1984, em especial seu Anexo X.

O referido tributo é denominado Taxa de Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante e deve ser recolhido por todos os feirantes que exerçam suas atividades no Município de Mococa, com especial atenção àqueles que participam das feiras hortifrutigranjeiras semanais que ocorrem em vários bairros da cidade, como por exemplo, na Vila Santa Rosa (Feira da Rua Maranhão), na Cohab I, na Vila Quintino (defronte o Estádio São Sebastião) e outras.

Ocorre que, o valor exigido dos mencionados feirantes é considerado alto e, portanto, proibitivos ao melhor desenvolvimento desta espécie de comércio, o que vem a prejudicar a participação de demais feirantes nos eventos, inclusive de outras cidades vizinhas.

Por isso, a alteração dos valores se faz urgente e necessária, como tentativa de aprimorar as atuais feiras hortifrutigranjeiras semanais. Com a participação de outros feirantes, haveria um aumento direto da arrecadação da taxa objeto desta questão, os quais seriam revertidos em prol da comunidade em geral. Outrossim, estar-se-ia provocando o fomento da atividade hortifrutigranjeira na Zona Rural de Mococa.

Relevante, portanto, tal alteração.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 22 / 04 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

No entanto, com a minoração deste tributo, necessário que haja a majoração de outro a fim de compensar a eventual e transitória diminuição de receita financeira.

Eventual porque não se pode garantir que haverá uma diminuição desta receita pelos motivos acima justificados, ou seja, há previsão de aumento da quantidade de feirantes que até então não se encorajavam a arcar com as despesas tributárias praticadas atualmente. Transitória porque haverá a devida compensação com a majoração de outro tributo municipal.

Ora, e tal majoração recai sobre o ITBI – Imposto sobre Transmissão "Inter Vivo" a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, de competência dos Municípios, conferida pela Constituição Federal de 1988. Assim, necessária, também a alteração da Lei Municipal nº 1812, de 14 de março de 1989, que dispõe justamente sobre a criação do referido imposto.

A majoração seria de apenas 0,1% (zero vírgula um por cento), modificando-se a alíquota do ITBI que passaria de 2,0% (dois por cento) para 2,1% (dois vírgula um por cento), o que não significa em percentual excessivo para as transações imobiliárias individuais. Ressalte-se que houve a preocupação em não atingir alíquotas que tratam sobre o percentual do imposto no que se refere aos imóveis financiados.

Pois bem, a título comparativo e para demonstrar a citada compensação de receitas, importante informar que a Prefeitura de Mococa arrecadou durante o exercício financeiro de 2001, o total de R$ 10.482,45 (dez mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) com a Taxa de Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante. Trata-se do valor arrecadado total, com todas as atividades descritas no Anexo X da Lei nº 1567/84, e não somente com a atividade de feirante. Portanto, a arrecadação com a atividade de feirante corresponde a apenas uma parte desta arrecadação.

Por outro lado, também durante o exercício financeiro de 2001, a arrecadação do ITBI correspondeu a R$ 381.474,40 (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), com a alíquota atual, ou seja, 2,0% (dois por cento). Com a majoração ora pleiteada, de apenas 0,1%, haveria um acréscimo de aproximadamente R$ 19.073,72 (dezenove mil e setenta e três reais e setenta e dois centavos) no tributo.

Ora, mesmo que se deixasse de arrecadar toda a Taxa de Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante – o que não se pretende – ainda assim a arrecadação do ITBI seria maior. Bem se percebe que há uma clara e evidente "sobra" de arrecadação, restando satisfeita a compensação de receitas.

Em anexo seguem os documentos que atestam tais informações, bem como o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro relativo à alteração da alíquota da mencionada taxa, neste exercício e no biênio próximo.

Assim, como medida de justiça social, o presente Projeto de Lei Complementar merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014 de 22 de Março de 2002

Altera o enquadramento de atividades da Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante, constante no Anexo X, da Lei nº 1567, de 30 de novembro de 1984, com suas alterações; bem como a alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", disposto na Lei nº 1.812, de 14 de março de 1989, e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo X, da Lei nº 1567, de 30 de novembro de 1984, com suas alterações posteriores, referente às atividades constantes na denominada "Tabela para Cobrança da Taxa de Licença Relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante", que passa a ter a redação conforme constante no anexo a esta Lei Complementar que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Fica alterado o inciso II, do artigo 11, da Lei nº 1812, de 14 de março de 1989 – que trata da criação do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer Título, por ato oneroso de bens imóveis – que passa a ter a seguinte redação:

"II – nas demais transmissões 2,1% (dois virgula um por cento)".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 21 de Março de 2002

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, observando-se o princípio constitucional da anterioridade tributária, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE MARÇO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor Financeiro

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 21 de Março de 2002

ANEXO X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

	% sobre o Valor de Referência		
I – Atividade:	Dia	Mês	Ano
1- Ambulantes de flores, plantas, mudas, frutas e demais produtos hortifrutigranjeiros - excluídos os de animais vivos – abatidos.....	3	30	100
2- Demais ambulantes.....	10	80	450
3- Feirantes e demais atividades de comércio ou prestação de serviços em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, locais de diversões públicas ou em recinto fechado.....	2	15	50
4- Carrinhos, cestos, balaios, pipoqueiros, doceiros, vendedores de bexigas de ar, realejos e congêneres.....	2	10	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de seu responsável técnico, abaixo assinado, declara que a Prefeitura Municipal de Mococa arrecadou, durante o exercício de 2001, o montante de **R$ 10.482,45 (dez mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)** a título da **Taxa de Licença relativa ao Comércio Eventual ou Ambulante.**

Mococa, 21 de março de 2002.

Edson Luiz Cozol Martins
Chefe da Contadoria Municipal

Rua XV de Novembro, 360, Centro
Mococa, SP -CEP 13.730-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

ANEXO DE METAS FISCAIS
Art. 14 da L.R.F.

Taxa Eventual e Ambulante	2002	2003	2004
Receita Prevista Orçamento	R$ 11.000,00		
Receita Estimada c/ Projeto de Lei	R$ 5.500,00	R$ 6.325,00	R$ 7.273,75

Mococa, 10 de abril de 2002.

José Luiz Cominato
Diretor de Finanças

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

REJEITADO
Em 2º Discussão por 8 x 7
Sala das Sessões 12 / 08 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

DESPACHOS

Processo nº. 332 / 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014/2002.

DESPACHO
A(s) Comissões: Justiça
Finanças
Sala das Sessões 22 / 04 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

APROVADO
Em 1º Discussão por
Sessão de de 2.00
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e parecer em 22 / 4 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 29 / 4 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Raul Camargo
com prazo de 3 dias vencível em 24 / 4 / 02
Sala das Comissões em
22 / 04 / 02
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 22 / 4 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencível em 29 / 4 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Aluizio F. Bedim
com prazo de 3 dias vencível em 24 / 4 / 02
Sala das Comissões em
22 / 04 / 02
Presidente

PEDIDO DE VISTA
Vereador: Dr. Luiz A. Gló
Sala das Sessões 10 / 06 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

PEDIDO DE VISTA
Vereador: Ronaldo Camargo
Sala das Sessões 17 / 06 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

PEDIDO DE VISTA
Vereador: Luiz C. Moreno
Sala das Sessões 24 / 06 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

REJEITADO
Em 1º Discussão por 4 Contrários 6 Favoráveis
Sala das Sessões 05 / 08 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REF. : - Projeto de Lei Complementar nº. 014/2002.

ASSUNTO : - Altera o enquadramento de atividades da tabela para cobrança da taxa de licença relativa ao Comércio eventual ou ambulante, constante no Anexo X, da lei nº. 1567, de 30 de Novembro de 1984, com suas alterações; bem como a alíquota do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos", disposto na Lei nº.1812, de 14 de Março de 1989, e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO : - Prefeito Municipal

INTERESSADO : - Vereador Raul Garib Júnior.

PARECER

Analisando sinteticamente a matéria em epígrafe, verifica-se que pretende o Executivo Municipal reduzir o percentual relativo à taxa de licença incidente no comércio eventual ambulante, precisamente quanto aos feirantes, em cinqüenta por cento e, em compensação, majorar a alíquota tributária incidente no imposto sobre transmissão "Inter Vivos", em 0,1%.

A matéria não deve prosperar, vez que é injusta e contrária ao interesse público.

O projeto beneficia poucos contribuintes em detrimento de uma grande maioria que fazem negócio jurídico na transmissibilidade de propriedade imóvel.

Sendo assim, exaro parecer CONTRÁRIO ao projeto de lei em tela.

É o nosso parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de Junho de 2002.

RAUL GARIB JÚNIOR
Relator

Data supra, de acordo com o parecer

LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

ÍTALO MAZIERO JÚNIOR
Membro

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ref. - Projeto de Lei Complementar nº. 014/2002.

Autoria - Prefeito Municipal de Mococa.

Assunto - Altera o enquadramento de atividades da tabela para cobrança da taxa de licença relativa ao comércio eventual ou ambulante, constante no Anexo X, da lei nº.1567, de 30 de novembro de 1984, com suas alterações; bem como a alíquota do imposto sobre transmissão "Inter Vivos" disposto na Lei nº.1812, de março de 1989, e dá outras providências.

Relatora - Vereadora Neide Falarini Bedin

Como Relatora da matéria aqui enfocada e examinada, que está claramente amparada e orientada pela letra "b" do artigo 150 da Constituição Federal, que veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, disposição legal e constitucional no caso da majoração da alíquota do Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos.

Considerado o princípio da anterioridade, acima já mencionado, não se pode falar em compensação de receita dentro do atual exercício, uma vez que a Taxa que atinge os feirantes pode ser reduzida no exercício, mas o aumento do Inter-Vivos, obedece o princípio constitucional da anterioridade tributária, e que se aprovada vigorará apartir do próximo exercício financeiro.

Estamos também levantando um ponto de vista plenamente confirmado pelas tabelas comparativas apresentadas que o Prefeito Municipal oferece como subsídio para sustentar seu projeto, onde feito um cotejamento apura-se que as cifras são irrisórias diante tanto da redução como da majoração de que trata o projeto, onde deve-se observar que o atual Imposto Inter-Vivos não deve comportar nenhum aumento uma vez que a atual alíquota de dois por cento já é bastante elevada.

Diante desses argumentos, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº.014/2002, nos seus expressos termos.

É nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 07 de Junho de 2002.

NEIDE FALARINI BEDIN
Relatora

APROVADO O PARECER DA RELATORA PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 014/2002.

Sala das Comissões, 07 de Junho de 2002.

LUIZ BRAZ MARIANO
Membro

ANTÔNIO ULIAM FILHO
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 22ª Sessão Ordinária - 2º Período
DATA : 5 de Agosto de 2002
HORÁRIO : 20:00 horas
QUORUM : 15 vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº 014/2002

PROCESSO : 332/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI		X	
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO		X	
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ		X	
09	LUIZ BRAZ MARIANO		X	
10	NEIDE FALARINI BEDIN		X	
11	RAUL GARIB JÚNIOR		X	
12	RONALDO CORRAINI		X	
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI		X	
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....	6	9	

RESULTADO

Votos Favoráveis : 6
Votos Contrários : 9
Ausentes : -
Total : 15

Leidenf Bedin
1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 23ª Sessão Ordinária - 2º Período
DATA : 12 de Agosto de 2002
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de Lei complementar nº 014/2002

PROCESSO : 332/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI		X	
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ		X	
09	LUIZ BRAZ MARIANO		X	
10	NEIDE FALARINI BEDIN		X	
11	RAUL GARIB JÚNIOR		X	
12	RONALDO CORRAINI		X	
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI		X	
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 7
Votos Contrários : 8
Ausentes : -
Total :

Neide F. Bedin
1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 13 de Agosto de 2002.

Of. nº. 645/2002-CM.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei Complementar nº.014/2002, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº.639/2002, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 12 do corrente mês.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa